

## 第 42/2013 號行政長官批示

關於與香港中文大學訂立提供「澳門都市環境氣候圖第二階段研究」服務的合同，已獲第351/2011號行政長官批示許可。

然而，按已完成的工作進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$6,601,600.00（澳門幣陸佰陸拾萬壹仟陸佰元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第351/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年 .....\$ 6,601,600.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.02次項目8.090.028.76的撥款支付。

二零一三年三月八日

行政長官 崔世安

## 第 43/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第十六條、第十七條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、為適用第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條第二款的規定，申請購買經濟房屋單位的申請人的每月收入限額不得低於以下表一的下限金額及不得高於以下表一的上限金額：

表一

家團成員人數	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
1人	7,820.00	22,240.00
2人或以上	12,210.00	44,479.00

二、為適用第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條第二款

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 42/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2011, foi autorizada a celebração do contrato com The Chinese University of Hong Kong, para a prestação dos serviços do «Estudo para a Criação do Mapa do Clima e Ambiente Urbano de Macau — 2.ª fase»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 601 600,00 (seis milhões, seiscentas e uma mil e seiscentas patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013.....\$ 6 601 600,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, subacção 8.090.028.76, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

8 de Fevereiro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 16.º, 17.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), os limites de rendimento mensal dos candidatos à compra de fracções de habitação económica não podem ser inferiores ou superiores, respectivamente, aos limites mínimos e máximos constantes da tabela I.

Tabela I

N.º de elementos do agregado familiar	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
1 pessoa	7 820	22 240
2 ou mais pessoas	12 210	44 479

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o limite máximo de

的規定，申請購買經濟房屋單位的申請人的資產淨值上限不得高於以下表二所載金額：

表二

家團成員人數	資產淨值上限 (澳門元)
1人	672,168.00
2人或以上	1,344,336.00

三、私人提供的零用金或其他援助金額，不被納入在申請購買經濟房屋單位的申請人的每月收入的計算內。

四、本批示自二零一三年三月十八日起生效。

二零一三年三月八日

行政長官 崔世安

#### 第 44/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於路環島，鄰近石排灣馬路，名為“CN5a”地段，標示於物業登記局第23307號的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其一房一廳（T1）單位的售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
一房一廳 (T1)	第一座	524,400.00	696,000.00
	第二座	531,900.00	684,000.00
	第三座	548,000.00	703,200.00
	第四座	524,400.00	696,000.00
	第五座	531,900.00	674,200.00
	第六座	548,000.00	663,500.00
	第七座	532,400.00	694,200.00
	第八座	540,000.00	701,800.00
	第九座	532,400.00	701,800.00
	第十座	540,000.00	701,800.00

património líquido dos candidatos à compra de fracções de habitação económica não pode ser superior aos limites constantes da tabela II.

Tabela II

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	672 168
2 ou mais pessoas	1 344 336

3. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal dos candidatos à compra de fracções de habitação económica, não é tido em consideração o apoio monetário ou outro tipo de apoio prestado aos candidatos por particulares.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 18 de Março de 2013.

8 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica, de tipologia T1, construída no terreno situado na Ilha de Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, designado por lote «CN5a», descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23307, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifícios (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T1	Bloco I	524 400	696 000
	Bloco II	531 900	684 000
	Bloco III	548 000	703 200
	Bloco IV	524 400	696 000
	Bloco V	531 900	674 200
	Bloco VI	548 000	663 500
	Bloco VII	532 400	694 200
	Bloco VIII	540 000	701 800
	Bloco IX	532 400	701 800
	Bloco X	540 000	701 800